



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS

A COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS/ DAP/ UFAL, COMUNICA:

Prezado (a) servidor (a),

Visando mantê-lo informado e também atender o exposto no Art. 4º, inciso II, alínea e, da Portaria Normativa nº 05, de 11 de outubro de 2010, SRH/ MPOG, que assim dispõe:

II - na qualidade de dependente do servidor:

(...)

e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

Comunicamos que o dependente na condição de filho ou enteado ao completar 21 anos tem o benefício do plano de assistência à saúde suplementar **encerrado automaticamente** no SIAPE. Logo, caso queira manter seu (s) dependente (s) para os fins do plano de assistência à saúde suplementar, seja através do ressarcimento ou através do plano conveniado com a UFAL – GEAP, faz-se necessário que o Sr. (a) realize os seguintes procedimentos antes do encerramento da vigência normal do benefício, ou seja, antes do dependente completar 21 anos, com abertura de procedimento específico que deverá ser realizado com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias:

**PROCEDIMENTO 1 (Para quem utiliza a modalidade de RESSARCIMENTO):**



<sup>1</sup> O Requerimento Diverso deve vir preenchido com o assunto (regularização de dependente p/ fins de auxílio saúde e o nome do dependente). Link de acesso ao requerimento: <http://www.ufal.edu.br/servidor/documentos/formularios/f0002spt-ufal-requerimento-geral.0.pdf/view>

<sup>2</sup> Cópia do CPF do dependente; Declaração comprovando que o dependente (s) se encontra regularmente matriculado em curso reconhecido pelo MEC; Comprovação de dependência econômica (ex.: Imposto de Renda) – verificar o rol de documentos comprobatórios publicado na Nota Técnica nº 23/2010/COGES/DENOP/SRH/MP (Vide transcrição no final desse documento)\*. Salientamos que os documentos devem estar autenticados ou conferidos com o original.

**PROCEDIMENTO 2 (Para BENEFICIÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE GEAP):**



<sup>1</sup> Os formulários a serem utilizados são os mesmos de adesão e encontram-se no portal da UFAL através do Link de acesso: <http://www.ufal.edu.br/servidor/documentos/formularios/geap-plano-de-saude-autogestao>

<sup>2</sup> Cópia do CPF; Declaração comprovando que o dependente (s) se encontra regularmente matriculado em curso reconhecido pelo MEC; Comprovação de dependência econômica (ex.: Imposto de Renda – verificar o rol de documentos comprobatórios publicado na Nota Técnica nº 23/2010/COGES/DENOP/SRH/MP (Vide transcrição no final desse documento)\*. Salientamos que os documentos devem estar autenticados.

**OBS: Todos os processos estão sujeitos a análises documental e é dever do servidor requisitante acompanhar a tramitação desses através do SIPAC.**

**Link p/ consulta de tramitação: <http://sipac.sig.ufal.br/public/jsp/portal.jsf>**

Zayra Barboza Ferreira  
Supervisora da CBEN/ DAP/ UFAL

Marcus Barbosa de Lima  
Coordenador da CBEN/ DAP/ UFAL

Frederich Duque Ebrahim Morcef  
Diretor Geral DAP/ UFAL

## ANEXO

\* Transcrição do rol relatado na Nota Técnica nº 23/2010/COGES/DENOP/SRH/MP editada pelo Ministério do Planejamento, a qual trata da comprovação de dependência econômica:

“Art. 22. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

c) equiparado a filho - certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, observado o disposto no § 3º do art. 16;

II - pais - certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos;

[...]

**§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)**

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006); VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;

ou XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.